



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 783/2.019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 056/2.019
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: ALCANCE AMBIENTAL EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA- SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, titular do RG nº 34.324.977-7, e do CPF/MF nº 281.982.998-82, e a empresa **ALCANCE AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ/MF nº 06.299.569/0001-86, estabelecida à Rua João Teixeira Neto, 77, Topo Varadouro, São Sebastião, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS DE SOUZA BRUM**, titular do RG nº 24.703.046-3 DIC/RJ, e do CPF/MF nº 159.852.787-86, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 1.2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2.019, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 783/2.019.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 2.1. NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde (RSS) dos grupos “a”, “b” e “e” para o Departamento de Saúde do Município de Nazaré Paulista - SP, conforme especificações constantes no termo de Referência – Anexo I e Memorial Descritivo do Edital que faz parte integrante deste contrato, bem como, descrição reduzida abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Unitário por KG (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde (RSS) dos grupos “a”, “b” e “e” para o Departamento de Saúde do Município de Nazaré Paulista - SP	7.200	kgs	2,25	16.200,00

- 2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.3. GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Senhor **ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO**, CPF/MF 274.097.488-42, cargo Diretor de Saúde.

3. PRAZOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por kg.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO – os serviços contratados poderão ter seus preços reajustados após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	Nº do Bloqueio
3.3.90.39.00.00.00.00.01.310	000258	91/2.019

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **"CONTRATANTE"**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A **"CONTRATADA"** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **"CONTRATANTE"**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a **"CONTRATANTE"** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da **"CONTRATADA"** pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A **"CONTRATANTE"** rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, aceita-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis n.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 14 de junho de 2.019.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Lucas de Souza Brum
Alcance Ambiental Eireli

TESTEMUNHAS
